



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Lei nº 472/2016.

"Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Instituto Kabu, para construção da Casa de Cultura indígena no município de Novo Progresso/PA."

O Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso/PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, localizada no lote no 05, da quadra 556, setor 05, localizado na av. Kroessin, Bairro Santa Luzia, com área de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), inscrito no setor de tributação sob o nº 01.05.556.05.00, matrícula 2.176, do livro 2-Q, fl. 15, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Novo Progresso, estado do Pará.

Art. 2º- A doação será outorgada ao Instituto Kabu, com sede na av. Dr. Isaias Antunes Pinheiro, 294, bairro Santa Luzia, no município de Novo Progresso, estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o no 09.510.050/0001-93.

Art. 3º- A área doada deverá ser obrigatoriamente utilizada para construção da Casa de Cultura Kayapó, de acordo com o compromisso assumido pelo DNIT junto à população indígena.

Art. 4º- Em caso de não ser utilizado o imóvel doado para a finalidade a que se destina, será revogada a doação operada pela presente Lei.

Art. 5º- As obras deverão ser iniciadas no prazo de 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação, exceto se as obras não forem iniciadas por desídia ou ausência de repasse dos recursos financeiros sob responsabilidade do DNIT.

Art. 6º- Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, conforme arts. 4º e 5º.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, 22 de dezembro de 2016.

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 472/2016.

"Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Instituto Kabu, para construção da Casa de Cultura indígena no município de Novo Progresso/PA."

O Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso/PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, localizada no lote no 05, da quadra 556, setor 05, localizado na av. Kroessin, Bairro Santa Luzia, com área de 2.400,00 m2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados), inscrito no setor de tributação sob o nº 01.05.556.05.00, matrícula 2.176, do livro 2-Q, fl. 15, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Novo Progresso, estado do Pará.

Art. 2º- A doação será outorgada ao Instituto Kabu, com sede na av. Dr. Isaias Antunes Pinheiro, 294, bairro Santa Luzia, no município de Novo Progresso, estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 09.510.050/0001-93.

Art. 3º- A área doada deverá ser obrigatoriamente utilizada para construção da Casa de Cultura Kayapó, de acordo com o compromisso assumido pelo DNIT junto à população indígena.

Art. 4º- Em caso de não ser utilizado o imóvel doado para a finalidade a que se destina, será revogada a doação operada pela presente Lei.

Art. 5º- As obras deverão ser iniciadas no prazo de 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação, exceto se as obras não forem iniciadas por desídia ou ausência de repasse dos recursos financeiros sob responsabilidade do DNIT.

Art. 6º- Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, conforme arts. 4º e 5º.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, 22 de dezembro de 2016.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailton Ataíde de Lima
Código Identificador:6E253B5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 26/12/2016. Edição 1636
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>